

REGISTRO DE TITULOS  
MATEUS LEME  
MG  
Journy  
DAS PESSOAS JURIDICAS

CARTÓRIO MASS  
SERVIÇOS DE RTD  
Av. João César de Olive  
1306/03 - B. Eldorado  
CEP 32310-000 - Tel. 3391-61  
CONTAGEM - MS

## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CIRCULAR CULTURAL

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DA SEDE, DO FORO, DA DURAÇÃO E DAS FINALIDADES

**Art. 1º.** O INSTITUTO CIRCULAR CULTURAL, doravante também denominada por **CircoLar** é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por produtores, artistas profissionais e pessoas interessadas em apoiar as artes, fundada em 20 de agosto de 2001 com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede no município de Contagem, no estado de Minas Gerais, na Rua Acácias, 521, Eldorado, Contagem/MG, CEP. 32310-370.

**Art. 2º.** O INSTITUTO CIRCULAR CULTURAL, é uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Art. 3º.** O INSTITUTO CIRCULAR CULTURAL, tem por finalidades a promoção de atividades de caráter cultural de relevância pública e social, buscando promover e apoiar iniciativas culturais direcionadas para a Cidadania Cultural, regendo-se pela legislação em vigor e pelo seu presente Estatuto, podendo ainda:

- I. Realizar atividades artísticas culturais, através da produção, apresentação, promoção e/ou apoio a espetáculos, palestras, oficinas, festivais, mostras, entre outras formas, abrangendo um público amplo.
- II. Promover e incentivar atividades artísticas, mesmo aquelas que não estão contidas especificamente neste estatuto.
- III. Pesquisar, incentivar, fomentar e promover pesquisas e estudos em diversas áreas da cultura em seus múltiplos gêneros e modalidades.
- IV. Promover e executar programas de caráter cultural, com ênfase na democratização, promoção da inclusão e acessibilidade aos bens e serviços culturais, a promoção da cidadania cultural e descentralização da cultura.
- V. Promover e/ou executar aulas de circo em diversas técnicas: acrobacia aérea, acrobacia de solo, palhaçaria, malabares, equilibrismo entre outros.
- VI. Promover e/ou executar palestras, workshops e cursos de capacitação em diversas áreas da cultura.
- VII. Ceder ou locar seu espaço físico para outras atividades, por período máximo de 10 dias corridos, desde que a finalidade da locação ou cessão seja de interesse cultural.
- VIII. Promover, realizar e incentivar atividades artísticas.
- IX. Fortalecer as manifestações e expressões da cultura tradicional e contemporânea circense em Minas Gerais.
- X. Viabilizar o acesso à cultura e a prática da atividade circense.
- XI. Disponibilizar ambiente seguro e apropriado para treinos de atividades diversas de artistas, grupos e coletivos.
- XII. Sediá aulas de circo, para crianças a partir de 03 anos de idade, principalmente aquelas em vulnerabilidade social.
- XIII. Ser um ambiente multilinguagem, plural e convidativo.
- XIV. Aliar o circo ao ensino regular, para aproximar crianças, jovens e adultos evadidos do ensino, estimulando a aproximação através da arte.

REGISTRO DE TÍTULOS  
9/9  
MATEUS LEME  
MG  
Maurice

SECRETARIA MASSOTE  
SERVIÇOS DE RTD E/PJ  
César de Oliveira  
B. Eldorado  
CEP 32310-000  
3241-6161  
GOV. DE MG

- Art. 4º.** A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO CIRCULAR CULTURAL** poderá ainda:
- I. Planejar, implementar e administrar ações que garantam a captação de recursos para execução dos seus objetivos bem como de projetos próprios ou de terceiros;
  - II. Firmar termos de parceria, fomento e/ou colaboração, acordos de cooperação, contratos e estabelecimento de intercâmbios promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas nacionais e internacionais;
  - III. Captar, junto as instituições públicas e/ou privadas, com ou sem fins lucrativos, os recursos financeiros bem como realizar a gestão desses recursos, com o intuito de assegurar a total realização das suas finalidades e os respectivos orçamentos;
  - IV. Contribuir com arrecadação de doações para campanhas de cunho social;
  - V. Sugerir políticas públicas nas áreas de cultura, juventude, desenvolvimento social e em todas as áreas constantes na sua finalidade;
  - VI. Realizar agenciamento artístico em áreas relacionadas aos seus objetivos;
  - VII. Organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

**Art. 5º.** O **INSTITUTO CIRCULAR CULTURAL** tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

- I. O reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II. A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III. A promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV. O direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- V. A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI. A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VII. A promoção e a defesa dos direitos humanos;
- VIII. A preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- IX. A valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais, e;
- X. A preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

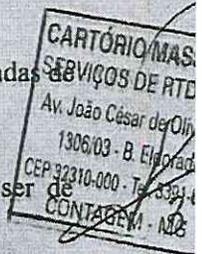
**Art. 6º.** No desenvolvimento de suas atividades o **INSTITUTO CIRCULAR CULTURAL** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo único.** O Instituto também, atenderá a observância dos seguintes princípios:

- I. Dos instrumentos de controle social;
- II. Dos mecanismos de controle interno;
- III. Da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- IV. Da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- V. Do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- VI. Da divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.
- VII. Da transparência da gestão da movimentação de recursos;



- VIII. Da alternância no exercício dos cargos de direção;
- IX. Da aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal;
- X. Princípios definidores da gestão democrática:
- Descentralização: a administração, as decisões, as ações devem ser elaboradas e executadas em forma não hierarquizada;
  - Participação: todos os envolvidos no cotidiano da entidade devem participar da gestão;
  - Transparência: qualquer decisão e ação tomada ou implantada na escola, tem que ser de conhecimento de todos.



**Art. 7º.** No exercício de sua atividade, o **INSTITUTO CIRCULAR CULTURAL** terá como norte:

**Missão:**

- Ser local de convívio, fonte de ensino e encontro das diversas artes, principalmente as artes circenses.

**Visão:**

- Nos tornar referência no ensino de artes circenses no estado e alcançar cada vez mais, crianças, jovens e adultos usando o circo como ferramenta para a promoção do convívio, da saúde e da arte.

**Valores:**

- Tornar possível;
- Ser diverso;
- Criar, acreditar e confiar;
- Aprender e promover o aprendizado;
- Zelar pela segurança e;
- Trabalhar em equipe.

**Art. 8º.** A metodologia usada será o **método CircoLar** de ensino de artes circenses, que prevê, além do ensino através do convívio e vivência, o aprendizado e aprimoramento das habilidades e técnicas circenses através da prática orientada, da pesquisa fomentada por equipe multidisciplinar e da reciclagem permanente de currículo de ensino, valorizando sempre o potencial de cada indivíduo e as diversas possibilidades de engajamento no dia a dia e nos espetáculos circenses, bem como do engajamento e participação da comunidade.

**Art. 9º.** O **INSTITUTO CIRCULAR CULTURAL** realiza suas atividades por meio de execução direta de projetos e/ou programas, viabilizados pela doação de recursos físicos, humanos e financeiros. E ainda através da prestação de serviços como intermediários a organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 10.** A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 11.** O **INSTITUTO CIRCULAR CULTURAL** declara e se compromete, sob as penas da lei:

- Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- Não perceberem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão

REGISTRO DE TITULO  
MATEUS LEME  
MG  
L. DOS PESSOAS JURIDICAS

- VI. Não distribuir a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transferirá a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da constituição federal;
- VII. Destinar integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais;
- VIII. Não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;
- IX. Manter a escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do conselho federal de contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;
- X. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- XI. Conservar em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- XII. Apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da secretaria da receita federal;
- XIII. Submeter seus demonstrativos anuais a auditoria independente quando auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- XIV. Ser transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- XV. Assegurar a existência e a autonomia do seu Conselho Fiscal;
- XVI. Publicar em sítio eletrônico da entidade os recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude de lei, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas.

CARTÓRIO MASSOTE  
SERVIÇOS DE RTD E PJ  
Av. João César de Oliveira,  
1308/03 - B. Eldorado  
CEP 32210-000 - Tel. 5291-6161  
CONTAGEM - MG

**CAPÍTULO II  
DOS MEMBROS**

**Art. 12.** O INSTITUTO CIRCULAR CULTURAL constitui-se de membros fundadores, efetivos e colaboradores.

**Parágrafo único** - São membros do Grupo todas as pessoas recebidas por Assembleia Geral, com o aval dos Conselhos Diretor e Fiscal.

**Art. 13.** É considerado Membro Fundador todo o membro, que inicialmente participe dos trabalhos e assinou a Ata de Constituição.

**Art. 14.** É considerado Membro Efetivo todo o membro que participe ativamente dos trabalhos e atividades do grupo.

**Parágrafo único** - A admissão dos Membros Efetivos só poderá efetivar-se se a indicação tiver sido feita por um Membro Fundador ou pela Assembleia Geral.

**Art. 15.** É considerado Membro Colaborador todo o membro que embora não participe do grupo em função ou atividade específica, mas que contribua de qualquer forma para o bom desempenho que o grupo se propõe.

**Parágrafo único** - A admissão dos Membros Colaboradores só poderá efetivar-se se a indicação tiver sido feita por um Membro Fundador ou por um Membro Efetivo e aprovada em Assembleia Geral.



**Art. 16.** Quando o conselho diretor por absoluta incapacidade técnica ou artística, não puder executar determinados serviços contratará para executá-los de preferência, Membros Colaboradores ou técnicos de áreas específicas.

**Parágrafo único** - A remuneração desses serviços previamente ajustados e contratados, será paga como trabalho autônomo e ou eventual, conforme estabelecer o Regimento Interno.

**Art. 17.** São direitos dos Membros quites em suas obrigações sociais:

- I. Votar em cargos eletivos;
- II. Ser votado para cargos eletivos em sessões dos benfeitores;
- III. Ser indicado para as comissões especiais;
- IV. Frequentar a sede e suas dependências;
- V. Pedir informações ao conselho diretor ou ao conselho fiscal sobre questões de interesse da sociedade e oferecer sugestões;
- VI. Tomar parte nas assembleias gerais;

**Art. 18.** São deveres dos membros:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar determinações da diretoria e das assembleias.
- III. Participar das reuniões;

**Parágrafo único** - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

**Art. 19.** Os Membros do Grupo sejam de que categorias forem não respondem, nem mesmo solidariamente, pelos compromissos, obrigações e encargos assumidos pela entidade.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 20.** O INSTITUTO CIRCULAR CULTURAL será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;

**Art. 21.** A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

**Art. 22.** Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger o Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. Conceder o título de associado por proposta da diretoria;
- V. Decidir sobre reformas do estatuto;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- VIII. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos deste Estatuto;
- IX. Aprovar as contas;

A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:



6/9  
MATEUS LEME  
MG  
Ulandy  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

- I. Verificar o relatório anual do Conselho Diretor;
- II. Discutir e aprovar as contas e o balanço já aprovados pelo Conselho Fiscal.

**Art. 24.** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pelo Conselho Diretor;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 2/3 dos sócios quites com as obrigações sociais.

CARTÓRIO MASSO  
SERVIÇOS DE RTD E  
Av. João César de Oliveira  
1306/03 - B. B. B. B. B.  
CEP 32310-000 - Tel. 3891-6161  
CONTAGEM - MG

**Art. 25.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, correio eletrônico ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

**Parágrafo único:** Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação 01 (uma) hora depois, por qualquer número.

**Art. 26.** O Conselho Diretor será constituído por um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.

**Parágrafo único:** O mandato do Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva, podendo ser eleito por maioria que represente 2/3 (dois terços) dos Membros do **INSTITUTO CIRCULAR CULTURAL**.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Diretor:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- III. Entrosar-se com a instituição pública e privada para mútua colaboração em atividades comuns;
- IV. Captar recursos financeiros para desenvolvimento dos projetos;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e zelar pelo fiel cumprimento das atividades do Grupo;
- VIII. Convocar a assembleia geral.

**Art. 28.** O conselho Diretor reunirá ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário;

**Art. 29.** Compete ao Presidente:

- I. Convocar a assembleia geral;
- II. Representar ativa e passivamente o **INSTITUTO CIRCULAR CULTURAL** em juízo ou fora dele e em todas as circunstâncias e épocas em que esta representação se fizer necessária podendo nomear representantes em caso de impossibilidade do cumprimento dessas obrigações;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- V. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- VI. Assinar, isoladamente, os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VII. Propor e planejar ações para que a Associação cumpra seus objetivos.

**Art. 30.** Compete ao Tesoureiro:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho Diretor;
- II. Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente;



- III. Apresentar prestações de contas sempre que seja solicitada pela Assembleia Geral;
- IV. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- V. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VI. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VIII. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- IX. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- X. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XI. Assinar, na ausência do presidente, os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;



**Art. 31.** A função de tesoureiro será desempenhada por um dos Membros do Grupo, eleito em Assembleia Geral que atuará de acordo com este Estatuto e com o Regimento Interno.

**Art. 32.** Compete ao Secretário:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da entidade;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e redigir/lavrar as atas das assembleias gerais.

**Art. 33.** Os contratos de prestação de serviços poderão ser assinados por qualquer Membro do Conselho Diretor.

**Art. 34.** A função de relações públicas será desempenhada por todos os Membros do Grupo, de acordo com determinações deste Estatuto e do Regimento Interno.

**Art. 35.** O Conselho Fiscal será constituído por dois Membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato do conselho Fiscal será o mesmo período que o mandato do Conselho Diretor.

§ 2º. Em caso da saída de algum Membro do Conselho Fiscal ele será assumido por um suplente até seu término.

**Art. 36.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o Balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro opinado a respeito;
- III. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitadas;
- V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**Parágrafo único:** O conselho reunirá ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 37.** As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitos, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



**Art. 38.** A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que esses recursos, rendas e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional.

**Art. 39.** A escrituração e a prestação de contas da associação serão feitas com observância:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



#### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO**

**Art. 40.** O Patrimônio do **INSTITUTO CIRCULAR CULTURAL** será constituído de contribuições, doações, patrocínios, contratações, taxas de administração e/ou captação, prestação de serviços, legados e direitos a ela transferidos de associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas, assim como recursos adquiridos no exercício das atividades previstas neste Estatuto Social, rendimentos produzidos pelo patrimônio, termos de parceria, acordos de cooperação, subvenções federais, estaduais e municipais e outras rendas eventuais, bem como de bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis.

**Parágrafo único** - Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades às quais a associação se destina.

**Art. 41.** Constituem receitas do **INSTITUTO CIRCULAR CULTURAL**

- I. Renda de eventos, produções, promoções de atividades e aluguel de espaços;
- II. Renda apurada em campanhas financeiras promovidas;
- III. Doação de pequenas espécies, inclusive subvenções;
- IV. Doação e patrocínio público ou privado a projetos específicos;
- V. Recursos obtidos através de Leis de Incentivo a projetos Culturais e Sociais;
- VI. Vendas de produtos específicos marca **CIRCULAR**, entre outras.

**Parágrafo único** - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.204/2015 e 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta Associação.

**Art. 42.** Constituem despesas do **INSTITUTO CIRCULAR CULTURAL**

- I. Aquisição ou aluguel de material permanente, equipamentos e material de consumo para a realização das atividades da entidade;
- II. As ajudas de custo a pagar a qualquer título;
- III. Os salários e cachês dos colaboradores contratados: atores, produtores, professores, músicos etc.;
- IV. Os gastos eventuais, de qualquer espécie, conforme estabelecer o regime interno e que forem necessários para a realização dos eventos e atividades da entidade.

4/9  
MATEUS LEME  
MG  
Manoel  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM

**Art. 43.** As disposições deste estatuto serão estabelecidas pelo regulamento, instruções e avisos que forem expedidos pela Assembleia Geral no uso de suas atribuições e para fiel observância das finalidades do **INSTITUTO CIRCULAR CULTURAL**.

**Art. 44.** Este estatuto só poderá ser parcial ou totalmente alterado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Membros Fundadores e Efetivos, em Assembleia Geral extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

**Art. 45.** A dissolução do **INSTITUTO CIRCULAR CULTURAL** só poderá processar-se quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros Fundadores e Efetivos existentes a época e em pleno gozo de seus direitos, reunidos em Assembleia Geral extraordinária para tal fim.

**Art. 46.** Nenhum dos Membros do **INSTITUTO CIRCULAR CULTURAL**, responde particularmente pelos encargos e obrigações assumidas pela entidade;

**Art. 47.** Todas as deliberações previstas neste estatuto serão registradas em Ata e em livros próprios.

**Art. 48.** O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 49.** Fica sem efeito qualquer dispositivo deste Estatuto que contrarie a Constituição Brasileira.

**Art. 50.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o Fórum de Contagem para dirimir qualquer outra questão jurídica.

**Art. 51.** O presente Estatuto foi aprovado em Ata de Assembleia Geral Extraordinária no dia 16 de março de 2022, por unanimidade dos membros e entrará em vigor, quando registrado no Cartório de Pessoa Jurídica Contagem - MG.

Contagem, 16 de março de 2022.

*Deisy Mara de Castro*  
Instituto Circular Cultural  
**Deisy Mara de Castro**  
CPF. 092.857.776-78  
Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM  
Oficial: Américo Barroso Massote Contagem - MG - CEP 32.310-000 - Fone: (31) 3391-5188  
Av. João César de Oliveira, 1306 - Lj. 03 - Eldorado

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número 18959  
AVERBADO no Livro A sob o número 11533  
Contagem, 29 de Abril de 2022.

Oficial

PODER JUDICIÁRIO - T.MG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Contagem/MG  
At(s) praticado(s) por: Thaysa Ferrera Alvim - Escrivante Autorizada  
SELO DE CONSULTA: FQR90177  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8291.8236.0828.5792

CARTÓRIO MASSOTE DE RTDEPJ  
Av. João César de Oliveira, 1306/Lj. 03 - B. Eldorado  
CEP 32310-000 - Tel: 3391-6161  
CONTAGEM - MG

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
*Marina Soares*  
MATEUS LEME  
MG

PROCOLO Nº 10008 - Registro nº 361 - Av 5  
Livro A24 - Folha 259/267 - Data 01/04/2022  
Cotação: Emol R\$ 245,78 - TFJ R\$ 85,67 - Recomeço R\$ 14,78 - Desp.: R\$ 0,00 -  
Valor Final R\$ 346,23 - ISS: R\$ 7,39 - Códigos 6201-8 (1), 6412-1 (1), 6601-9 (1),  
8101-9 (9)

*Marina Soares*  
Marina Soares - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de  
Matheus Leme - MG  
SELO DE CONSULTA: EPX92654  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6476.2368.9828.9902

Quantidade de atos praticados: 12  
Ato(s) praticado(s) por: Marina Soares - Oficial  
Emol.: R\$ 260,58 - TFJ: R\$ 85,67  
Valor Final: R\$ 346,23 - ISS: R\$ 7,39

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS  
MATEUS LEME - MG  
CARTÓRIO SOARES

Marina Soares Simizo Benedicto - Oficial  
CNPJ 19.453.970/0001-70  
Praça Benedito Valadares, 290 - SL 106 - Centro  
CEP 35670-000 Fone (31) 3266-3517  
[oficial@cartoriosoaresh.com](mailto:oficial@cartoriosoaresh.com)